PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036, DE 2015

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Votorantim, de veiculação de anúncios e propagandas de serviços de acompanhantes, exibição de imagem de nudez ou de apelo ao erotismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Votorantim, a veiculação de anúncios e propagandas de serviços de acompanhantes, exibição de imagem de nudez ou apelo ao erotismo.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* desde artigo se estende à propaganda de eventos realizados em boates, casas de *shows* ou similares que contenham apelo sexual ou erótico.

Art. 2º Entende-se por material publicitário de apelo sexual ou erótico, para fins desta Lei, aquele que traz em seu conteúdo fotos, contos ou variações de nudez de mulheres ou homens.

Art. 3º A inobservância das normas disposta nesta Lei, acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de 1500 UFM's (Hum mil e quinhentas Unidades Fiscais do Município);

III – suspensão do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado, no caso da terceira autuação; e

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa estipulado no inciso II deste artigo será cobrado em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 23 de junho de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei dispõe sobre a proibição, de veiculação de anúncios e propagandas de serviços de acompanhantes, exibição de imagem de nudez ou de apelo ao erotismo que é divulgada dentro dos limites do Município.

Considerando a crescente exposição dos referidos anúncios e sem critérios das propagandas com cunho sexual e erótico, a presente propositura visa defender a sociedade contra a sexualidade precoce.

Essas propagandas afligem e constrangem aqueles que não se interessam por este tipo de consumo, além disso, as empresas responsáveis pela propaganda contribuem para a aceleração do processo de erotização na infância, criando um estímulo erótico e fantasias, por meio deste tipo de divulgação.

Por tais condutas, muito recentemente, em 09/06/2015, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) decidiu, por unanimidade, suspender uma propaganda de uma cerveja exibida na *internet* por "apelo sexual excessivo".

Verifica-se, portanto, a preocupação dos órgãos públicos federais com a conduta e propagandas com apelo sexual excessivo, pois trazem em seu bojo uma preocupação com a precoce erotização na infância.

Além disso, o Projeto de Lei em questão tem objetivo de valorizar a mulher, evitando a divulgação do gênero feminino em *outdoors* de maneira a eventualmente vulgarizá-las, como exemplos das propagandas de motéis, casas noturnas, preservativos e demais anúncios, veiculadas nas avenidas da cidade, que cada vez mais são rejeitadas pelas famílias.

Nesse sentido, o Brasil é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995 em Pequim, que determina: “incentivar a participação das mulheres na elaboração de diretrizes profissionais e códigos de conduta ou outros mecanismos apropriados de auto-regulação, para promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada das mulheres na mídia; incentivar a criação de grupos de vigilância que possam monitorar os meios de comunicação e

com eles realizar consultas, a fim de garantir que as necessidades e preocupações das mulheres estejam apropriadamente refletidas neles; promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada da mulher nos meios de comunicação”.

Mas depois disso, o país já recebeu recomendações internacionais para que preste mais atenção à forma como retrata a mulher em suas propagandas.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de cunho e interesse social, espera-se a aprovação e o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de junho de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador